

TRAMONTINAPREV
SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

Alteração Estatutária com Consolidação

20 de fevereiro de 2008

Aprovado através da Portaria nº 2.256, de
21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008

Índice

Capítulo	Página
I Da Sociedade	03
II Dos Membros da Sociedade	04
III Dos Benefícios	06
IV Do Plano de Custeio	06
V Do Patrimônio e do Exercício Social	07
VI Dos Órgãos Estatutários	08
VII Dos Recursos Administrativos	21
VIII Das Alterações do Estatuto	21
IX Das Disposições Gerais	21

I – DA SOCIEDADE

Art. 1º Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária, doravante designada Sociedade, é uma entidade de previdência complementar, instituída na forma da legislação em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Foi constituída sob a forma de Sociedade Civil pela Tramontina Administração e Serviços Ltda, atualmente denominada Tramontina Central de Administração Ltda. e demais patrocinadoras.

§ 1º A Sociedade terá sede e foro na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais e locais.

§ 2º Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

Art. 2º A Sociedade tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definidos nos respectivos regulamentos.

Art. 3º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, misto ou contribuição variável, conforme disciplinado nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo único

A Sociedade poderá instituir outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar, do qual faz parte, observados os preceitos e as normas legais vigentes aplicáveis.

Art. 4º A Sociedade reger-se-á por este Estatuto, bem como pelos regulamentos, relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do Poder Público.

Art. 5º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e/ou privadas, objetivando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 6º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 1º A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

- § 2º** A Sociedade não poderá solicitar concordata e nem estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.
- § 3º** Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Sociedade submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar a segurança e o funcionamento da Sociedade.
- § 4º** O resultado deficitário nos planos ou na Sociedade será equacionado por Patrocinadoras, Participantes e assistidos, na proporção existente entre suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à Sociedade.
- § 5º** No caso de extinção ou dissolução da Sociedade, ou de um de seus planos de benefícios, o Patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade será distribuído de acordo com o disposto nos regulamentos dos planos de benefícios, observada a legislação vigente aplicável.

II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

Art. 7º São membros da Sociedade:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes descritos nos regulamentos dos planos de benefícios;
- III os Beneficiários descritos nos regulamentos dos planos de benefícios.

Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 8º São Patrocinadoras da Sociedade a empresa mencionada no Art. 1º deste Estatuto, a própria Sociedade e quaisquer outras empresas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Sociedade, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, nos termos deste Estatuto, em consonância com o ordenamento jurídico específico.

Parágrafo único

Os planos de benefícios a serem oferecidos aos empregados da Sociedade, serão aqueles oferecidos pela Patrocinadora Tramontina Central de Administração Ltda.

Art. 9º Cada Patrocinadora que aderir à Sociedade, será exclusivamente responsável pelos planos de benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo convênio de adesão.

Art. 10 A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de convênio de adesão em relação aos planos de benefícios e da autorização do órgão público competente, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.

Parágrafo único

O convênio de adesão deverá estabelecer, pormenorizadamente, as condições de admissão na Sociedade, em relação aos planos de benefícios e, no caso de retirada de Patrocinadora, quanto a responsabilidade em relação às respectivas obrigações assumidas com a Sociedade e aos fundos e reservas existentes na data de retirada, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Art. 11 A retirada de Patrocinadora da Sociedade dar-se-á:

I por seu requerimento;

II por sua dissolução; extinção; liquidação;

III a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora e, automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou nacionalização do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora, por qualquer agente ou órgão governamental.

§ 1º A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos de benefícios, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais planos de benefícios mantidos pela Sociedade, na hipótese de participar destes.

§ 2º Qualquer caso de retirada de Patrocinadora ocorrerá somente após a verificação e conseqüente aprovação pelo órgão público competente.

Art. 12 Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte das Patrocinadoras, a cobertura de benefícios dos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação vigente aplicável.

Seção II – Dos Participantes

Art. 13 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos planos de benefícios, administrados pela Sociedade, nas condições previstas nos respectivos regulamentos.

Art. 14 A inscrição é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Sociedade, em relação aos planos de benefícios.

§ 1º A inscrição na Sociedade como Participante, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelos planos de benefícios a que estiver vinculado.

§ 2º As condições específicas das formalidades de inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 15 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios a que estiver vinculado.

Parágrafo único

O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos planos de benefícios, dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos regulamentos.

III – DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 Os regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários no que diz respeito a benefícios e contribuições, observada a legislação vigente aplicável.

IV – DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 17 Os planos de custeio relativos aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade serão anualmente aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, deles devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

§ 1º O plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes que assim o justifique.

§ 2º A Sociedade poderá instituir contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano, a ser recolhida pelos Participantes, inclusive assistidos.

Art. 18 A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e respectivas contribuições que integram os respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 19 A cobertura das despesas administrativas e operacionais da Sociedade serão fixadas nos planos de custeio dos planos de benefícios.

Parágrafo único

A cobertura das despesas administrativas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar o limite previsto na legislação.

V – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20 O Patrimônio relativo a cada um dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

- I contribuições periódicas, nos termos e nas condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
- II receitas de aplicações do Patrimônio relativo ao respectivo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade;
- III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros proventos de qualquer natureza, efetuadas para o respectivo Plano de Benefícios;
- IV bens móveis e imóveis pertencentes ao respectivo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.

Art. 21 Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a Sociedade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelas autoridades competentes, observada a legislação em vigor.

Art. 22 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 23 Os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade são exclusivamente destinados ao cumprimento do Regulamento do Plano de Benefícios correspondente, sendo que a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo único

As demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Sociedade e as avaliações atuariais dos planos de benefícios, serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

Art. 25 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 26 A Sociedade divulgará aos Participantes, inclusive assistidos, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, o Parecer do auditor independente, do Atuário e do Conselho Fiscal após a aprovação do Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – da Administração e Fiscalização

Art. 27 São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria-Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada aos Participantes ativos e assistidos, devendo indicar os respectivos suplentes, observado o disposto no art. 28 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Sociedade serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes ativos e assistidos, observadas às disposições estatutárias e legais aplicáveis.

§ 3º Aos membros dos órgãos estatutários é vedada a ocupação simultânea de cargos de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 4º A Patrocinadora Tramontina Central de Administração Ltda. indicará a maioria simples dos membros representantes das Patrocinadoras e suplentes, sendo-lhe atribuída a indicação do Presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e demais conselheiros e suplentes. As demais Patrocinadoras indicarão os conselheiros e suplentes necessários para completar o total de representantes das Patrocinadoras.

- § 5º** Aos Participantes caberá realizar sua escolha através de eleição direta, observado o disposto no art. 34 deste Estatuto.
- Art. 28** São requisitos para o exercício de mandato de membro, inclusive o eleito, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:
- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
 - IV ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Patrocinadora.
- § 1º** Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, observada a legislação vigente aplicável.
- § 2º** Em caráter excepcional, poderão ser ocupados até 30% (trinta por cento) dos cargos da Diretoria-Executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.
- Art. 29** Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.
- Art. 30** É vedada a Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:
- I com seus administradores membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
 - II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
 - III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.
- Art. 31** A vedação de que trata o artigo 30 não se aplica às Patrocinadoras, aos Participantes e aos assistidos, que nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 32** As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, serão registradas em atas, em folhas avulsas e numeradas que serão

encadernadas, em ordem cronológica, bem como os termos de posse dos respectivos membros.

Parágrafo único

Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 33 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos que no curso do mandato passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de Participante assistido.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou que não optar por permanecer vinculado ao plano ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o respectivo suplente do membro efetivo irá substituí-lo até o término do mandato.

Art. 34 A eleição direta e secreta será realizada a cada 3 (três) anos.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral que poderá ser integrada por empregados da Sociedade e/ou das Patrocinadoras, cabendo, quando for o caso, um representante da Sociedade à presidência dos trabalhos, ou pelos membros da Diretoria-Executiva.

§ 2º Na hipótese da Comissão Eleitoral não ser integrada pelos membros da Diretoria-Executiva, caberá a esta a nomeação dos integrantes da Comissão Eleitoral antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 3º Todo processo eleitoral será concluído até o último dia que antecede o vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 4º Competirá à Diretoria-Executiva a elaboração do regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição, onde deverá constar, no mínimo, as condições para registro de candidatura, prazos de impugnação, local, horário, data do pleito eleitoral, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para aprovação.

§ 5º À Diretoria-Executiva caberá a divulgação do edital de convocação das eleições, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao

cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no Regimento Eleitoral.

§ 6º É permitida a realização de eleição informatizada.

Art. 35 Depois de divulgado o resultado para escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os respectivos Conselhos.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 36 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 37 O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e suplentes e, no máximo, de 6 (seis) membros efetivos e suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo serão designados pela Patrocinadora, conforme estabelecido no § 4º do artigo 27.

§ 3º O Presidente será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos por seus suplentes.

§ 6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade, observado o disposto no § 4º do art. 27 deste Estatuto.

Art. 38 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por um

de seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

- § 1º** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.
- § 2º** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes, ressalvado o art. 56 deste Estatuto, bem como as disposições regulamentares vigentes.
- § 3º** O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.
- § 4º** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.
- § 5º** Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.
- § 6º** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 39 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e fixação da remuneração, se houver;
- II fixação da remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III aprovação da indicação da contratação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- IV aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual dos planos administrados pela Sociedade;
- V nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;
- VI aprovação da contratação do agente custodiante, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;

- VII elaboração e aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações;
- VIII emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades da Sociedade e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- IX aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- X aprovação da indicação de uma ou mais instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade;
- XI aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os regulamentos de cada plano de benefícios e a legislação em vigor;
- XII aprovação da contratação de auditoria independente;
- XIII aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- XIV aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;
- XV acompanhamento do desempenho dos membros da Diretoria-Executiva e orientações cabíveis;
- XVI autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;
- XVII sobre recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XVIII alteração deste Estatuto, bem como dos regulamentos relativos aos planos de benefícios, respeitadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios;
- XIX admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;
- XX exclusão de Patrocinadora, aprovada pela autoridade pública competente;
- XXI aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, aprovadas pela autoridade pública competente;
- XXII aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de

previdência complementar, aprovada pela autoridade pública competente;

XXIII instituir, suspender ou extinguir programas de natureza financeira;

XXIV aprovar o regulamento de empréstimos e financiamentos;

XXV liquidação e extinção da Sociedade ou de um de seus planos de benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, com observância da legislação pertinente;

XXVI aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;

XXVII abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;

XXVIII autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;

XXIX outros atos extraordinários de gestão;

XXX sobre os casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.

Parágrafo único

As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das Patrocinadoras envolvidas na decisão e à aprovação do órgão público competente.

Art. 40 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.

Art. 41 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.

Seção III – Da Diretoria-Executiva

Art. 42 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 43 A Diretoria-Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um deles o Diretor-Superintendente e os demais Diretores.

- § 1º** Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.
- § 2º** O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.
- § 3º** Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na Sociedade, indicados pelo próprio diretor da área a ser substituído.
- § 4º** O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.
- § 5º** A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade, observado o disposto no § 3º do art. 27 deste Estatuto.
- § 6º** O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito à compensações.
- Art. 44** É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados, pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 45** A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria dos seus membros.
- § 1º** As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos.
- § 2º** O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.
- Art. 46** A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo único

A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação em vigor.

Art. 47 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I cálculos atuariais e orçamento anual;
- II normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e suas eventuais alterações;
- III propostas de aquisição, venda, construção e alienação de imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos pertencentes aos referidos Planos;
- IV propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- V demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- VI propostas de criação de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programa de empréstimo e financiamento aos Participantes;
- VII propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras;
- VIII propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;
- IX propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
- X indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XI proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII proposta para contratação do agente custodiante;
- XIII recomendação para a celebração de contratos, acordos e convênios;
- XIV indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade;
- XV proposta do(s) regulamento(s) de empréstimo e financiamento;

- XVI recomendações do quadro de pessoal da Sociedade;
- XVII o Regimento Eleitoral de que trata o § 4º do art. 34 deste Estatuto.

Art. 48 Compete ainda a Diretoria-Executiva:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;
- III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade;
- IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VI aprovar o plano de contas da Sociedade e suas alterações;
- VII divulgar o Edital de Convocação das eleições e, quando não compor a Comissão Eleitoral, nomear os representantes que irão integrá-la, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no art. 34 deste Estatuto;
- VIII atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- IX deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 49 Compete ao Diretor-Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V nos casos de ausência ou impedimento temporário designar o seu substituto eventual e dos membros da Diretoria-Executiva, sendo o seu substituto escolhido dentre os Diretores da Sociedade;

- VI praticar, *ad referendum* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VII representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes *ad judicia* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VIII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;
- IX fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- X fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso;
- XII decidir se a Comissão Eleitoral será composta pelos membros da Diretoria-Executiva ou por empregados da Sociedade e/ou Patrocinadoras.

Art. 50 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 51 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

- I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor;
- II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- III 2 (dois) Diretores conjuntamente;
- IV 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Exceção feitas às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas *ad judícia*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 52 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 53 O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será designado pela Patrocinadora, conforme estabelecido no § 4º do artigo 27.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a reeleição ou recondução consecutiva.

§ 3º Os membros efetivos serão substituídos pelos seus respectivos suplentes no caso de vacância, ausência ou impedimento temporário.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 5º A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 7º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 8º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados.

§ 10 O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Sociedade;
- IV lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- V apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.

VIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 56 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação do órgão público competente.

Art. 57 As alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;

- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada à legislação aplicável;
- III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 59 Poderá a Sociedade contratar serviços especializados com profissionais autônomos, empresa ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

Art. 60 A Sociedade poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes, desde que estes componham a carteira de investimentos vinculada ao respectivo Plano de Benefícios e observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, bem como os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 61 Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.